

Indicação nº 003, de 13 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Considerando que, no exercício de 2013, não foi concedido, revisão da remuneração dos servidores da municipalidade;

Considerando o previsto no art.38, da Lei Complementar nº 1048/2010, que estabelece o mês de março de cada ano, como base para a Revisão da remuneração dos Servidores da Municipalidade;

Considerando que, no exercício de 2014, o Projeto de Lei, concedendo a revisão da remuneração dos servidores da municipalidade, foi enviado a Câmara Municipal, para discussão e votação tardiamente, no dia 04 de junho de 2014;

Considerando que não existe nenhum impedimento jurídico à revisão de remuneração dos servidores públicos municipal;

Considerando que independentemente de eventuais e compreensíveis dificuldades orçamentárias e de disponibilidade de recursos, **os servidores públicos possuem o direito à revisão geral anual de remuneração.** Desde a entrada em vigor da emenda constitucional nº 19/98 que esse direito passou a ter obrigatoriamente a periodicidade anual;

Indico ouvido o plenário e obedecidas às formalidades legais e regimentais, que seja oficiado ao Executivo Municipal, para que seja analisado com antecedência e envie o Projeto de revisão da remuneração em tempo hábil, respeitando as Leis em questão;

**Sala das Sessões “Vereador Benedito Alves Domingues”,
13 de janeiro de 2015.**

**Sandro Socorro dos Santos
Vereador**